

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 56/2014
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2014
SECRETARIO/RELATOR: VALDECI DE JESUS OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho que “**dispõe sobre alterações à resolução de nº 126 de 10 de abril de 2013 que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do “Parlamento Jovem Municipal”, visando adequar as expressões nela utilizadas, bem como inserir conceitos imprescindíveis a sua implementação.**”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação apresentou emendas ao presente projeto de resolução, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR:

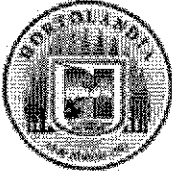
O Parlamento Jovem de Hortolândia é um programa de formação política destinado aos estudantes da 8ª série do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio, que cria para os jovens uma oportunidade de exercício de participação no Parlamento.

Objetivos

- Estimular a formação política e cidadã de estudantes supramencionados, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento.
- Levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade.
- Propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões.

Incentivar o envolvimento das câmaras municipais em atividades de Educação para a Cidadania.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Verifica-se que a presente propositora respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação, nos termos das alterações apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.


VALDECI DE JESUS OLIVEIRA
SECRETARIO/RELATOR

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Secretario/Relator VALDECI DE JESUS OLIVEIRA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositora.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.


EDIMILSON MARCELLO AFONSO

PRESIDENTE


CLEMILDA PEREIRA

VICE-PRESIDENTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA

VEREADOR